



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, 575 –Centro –CEP15560-000- Pontes Gestal/SP

## AUTÓGRAFO Nº 08, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

*“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil – COMPDEC, do Município de Pontes Gestal (SP), conforme especifica e dá outras providências”*

**DANÚBIA LUZIA DE FARIA**, Presidente da Câmara Municipal de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou o seguinte .....

**Art. 1.º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil – COMPDEC, do Município de Pontes Gestal (SP), diretamente subordinada à Secretária Municipal de Obras e Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2.º** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I** - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

**II** - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III** - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

**IV** - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3.º** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4.º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5.º** A COMPDEC compor-se-á de:

**I** – Coordenador;

**II** - Conselho Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, 575 –Centro –CEP15560-000- Pontes Gestal/SP

- III – Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo.

**Art. 6.º** O Coordenador da COMPDEC será indicado pela Secretária de Obras e Meio Ambiente e àquele competirá organizar as atividades de defesa civil no âmbito do Município.

**Art. 7.º** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 8.º** O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e demais representantes de todas as Secretarias Municipais, um representante de profissionais de outras áreas, quer da esfera Federal ou Estadual, com sede no Município, além de integrantes de entidades civis e privadas, que serão indicadas ao Sr. Prefeito Municipal, pela Secretaria de Obras e Meio Ambiente, ouvidos previamente, os órgãos supracitados.

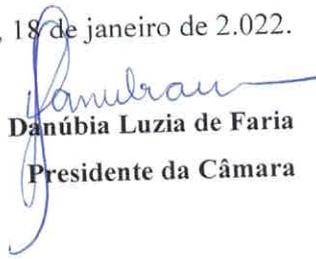
**Art. 9.º** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço de relevante interesse público, e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante elaboração de Decreto, a partir de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Pontes Gestal, 18 de janeiro de 2.022.

  
**Danúbia Luzia de Faria**  
Presidente da Câmara